



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS - BAHIA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

O **MUNICÍPIO DE Entre Rios**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Romeu de Araújo Veloso, s/n – Centro, Entre Rios - BA, inscrito no **CNPJ** sob número **14.126.981/0001-22**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Sr. MANOELITO ARGOLO DOS SANTOS JÚNIOR**, no exercício do seu mandato político, por meio Do(a) **PREGOEIRO(A)**, consoante **Decreto Municipal nº 005/2025**, torna público que, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com **critério de julgamento menor preço POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 011/2024, 06 de março de 2024, Decreto Municipal nº 028/2024 de 11 de junho de 2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e as exigências estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO INTERESSADO:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ASSUNTOS URBANOS E HABITAÇÃO.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00m do dia 09/06/2026.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://bllcompras.com>

1. OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, NA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, MENOR VALOR GLOBAL, SOB EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, ESTADO DA BAHIA.**

2. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

2.1 Valor Estimado: R\$ 18.776.186,16 (dezoito milhões setecentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

3. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

3.1 O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações **BLL COMPRAS**

3.2 O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://bllcompras.com>

3.3 O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/app/editais>, no <https://diario.entrerios.ba.gov.br/outras-opcoes/diario-oficial> e no <https://bllcompras.com>.

3.4 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) **ODILON DOS SANTOS SILVA**, e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 005/2025.

E-mail: licitaentrerios@gmail.com

Endereço: Av. Romeu de Araújo Veloso, s/n – Centro - CEP 44330-000, Entre Rios / Bahia

O atendimento será feito no horário das 09h00min às 14h00min



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	Erro! Indicador não definido.
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. GARANTIA DE PROPOSTA	9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO E HABILITAÇÃO:.....	9
8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:	Erro! Indicador não definido.
9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:.....	Erro! Indicador não definido.
10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:	Erro! Indicador não definido.
11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:	Erro! Indicador não definido.
12. DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:	12
13. DA FASE DE JULGAMENTO	15
14. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:	Erro! Indicador não definido.
15. DO TERMO DE CONTRATO	18
16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Erro! Indicador não definido.
17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	Erro! Indicador não definido.
18. DOS RECURSOS	19
19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS - BAHIA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Entre Rios, sediada na Av. Romeu de Araújo Veloso, s/n – Centro, Entre Rios - BA, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução, na forma de prestação de serviço, MENOR VALOR GLOBAL, sob empreitada por preço unitário, dos Serviços de Limpeza Urbana no município de Entre Rios, estado da Bahia.
- 1.2. A licitação será dividida em um único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.7.3 sociedades cooperativas;
 - 2.7.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.7.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.7.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.7.11 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://bllcompras.com>), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto inicial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema (<https://bllcompras.com>), que:

- 3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5 A veracidade da declaração exigida no item 3.4.4. poderá ser verificada através de consulta de certidão emitida pelo MTE ou, caso se faça necessário, através de diligência solicitando a comprovação do exigido.
- 3.6 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 3.7 A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta inicial e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública, análise dos documentos de habilitação e da fase de envio de lances.
- 3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.111 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (<https://bllcompras.com>), dos seguintes campos:

4.1.1 *valor total do lote;*

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7 *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte **NÃO** poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*
- 4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 GARANTIA DE PROPOSTA

- 5.1 Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2 A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.
- 5.3 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133, de 2021.
- 5.4 Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do **Banco do Brasil, agência: 2041-9, conta: 34.206-8**, com fornecimento de comprovante do recolhimento.
- 5.5 A garantia de proposta prestada em dinheiro será restituída aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato/ata de registro de preços ou da data em que for declarada fracassada a licitação
- 5.6 As garantias de propostas prestadas nas modalidades SEGURO-GARANTIA E FIANÇA BANCÁRIA deverá conter **vigência mínima de 90 (noventa) dias** contados a partir da data designada para apresentação proposta comercial. Caso haja prorrogação da data de apresentação proposta deverão as empresas participantes observar o prazo de vigência da garantia recolhida.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO E HABILITAÇÃO:

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (<https://bllcompras.com>), na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4 Após abertura da sessão, serão analisados os documentos de habilitação de cada licitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

6.5 Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.7 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

6.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposição contida no art. 63, IV, Lei n. 14.133/2021.

6.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.13 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

6.13.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: **secretariadeobrasentrerios@gmail.com**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

6.13.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico (engenheiro sanitaria) acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.14A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.14.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, o que ficará à inteira discricionariedade do ente público, ou quando a lei expressamente o exigir.

6.15 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.15.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.16A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.16.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no momento do cadastro da proposta.

6.17A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos será feita em relação todos os licitantes.

6.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.18.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.18.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

6.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá solicitar saneamento de erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o mesmo não poderá participar da fase de lances.

6.21 Somente serão convocados para a fase de lances os licitantes que restarem habilitados e que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas de até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7 DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico (<https://bllcompras.com>), sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

7.6 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.7 O procedimento seguirá o modo de disputa fechado e aberto.

7.8 Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

- 7.9 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 7.10 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.13 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2 empresas brasileiras;

7.21.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1 conter vícios insanáveis;

8.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.7.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

- 8.8.1** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.8.2** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- 8.8.3** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.10.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.10.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.11** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.12** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.14** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.15** Caso aceite a proposta da primeira colocada na disputa de lances, a licitante será declarada vencedora do certame.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

9 DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.5 Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.7 Na assinatura do contrato ou Ata de Registro de Preço será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9.8 Será permitida a subcontratação parcial em até 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

10 DOS RECURSOS

10.1A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema (<https://bllcompras.com>).

10.5O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bllcompras.com>.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

- 11.2.2 multa;
 - 11.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (*vinte*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 11.9A não apresentação de declaração de registro sindical acompanhada de carta que comprove o registro implicará na inabilitação no presente certame.
- 11.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.16 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

11.16.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://bllcompras.com>.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), <https://bllcompras.com> e endereço eletrônico <https://doem.org.br/ba/entrerios/diarios>.

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 - Anexo I – Termo de Referência;

13.11.2 - Anexo II – Projeto Básico

13.11.3 - Anexo III - Termo de Compromisso Responsável Técnico

13.11.4 - Anexo IV – Declaração Prevista Pelo §1º do Art. 63 da Lei 14.133/2021

13.11.5 - Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

13.11.6 - Anexo - VI – Declaração Unificada.

Entre Rios – BA, 21 de maio de 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução, na forma de prestação de serviços, MENOR VALOR GLOBAL, sob empreitada por preço unitário, dos serviços de limpeza urbana no Município de Entre Rios – BA, conforme estabelecido no Projeto Básico, compreendendo o fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Projeto Básico.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. O objeto é comum e continuado; sem dedicação exclusiva de mão de obra;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação dos serviços de limpeza urbana, manejo e destinação adequada de resíduos sólidos e demais atividades correlatas constitui necessidade essencial do Município de Entre Rios – BA, sendo obrigação fundamental do Poder Público Municipal para a manutenção da saúde pública, da salubridade ambiental e da qualidade de vida da população. A inexistência ou descontinuidade desses serviços acarreta graves impactos ambientais e sociais, como o acúmulo de resíduos em vias e logradouros públicos, proliferação de pragas e vetores de doenças, obstrução de sistemas de drenagem pluvial e contaminação do solo e dos recursos hídricos, comprometendo diretamente o bem-estar coletivo e a sustentabilidade urbana.

2.2. Atualmente, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorre por meio de contrato emergencial, firmado em caráter temporário, cuja vigência se encerra no início do próximo exercício, o que torna imprescindível a realização de procedimento licitatório regular para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

2.3. A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação contínua, eficiente e sustentável dos serviços de limpeza urbana, abrangendo a coleta regular de resíduos sólidos urbanos (RSU) domiciliares, comerciais e públicos, a coleta seletiva de recicláveis, a coleta mecanizada de entulhos, a varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, a poda de árvores, a limpeza de praias e demais serviços congêneres, com o objetivo de preservar a salubridade, a mobilidade e a segurança urbana, além de incentivar práticas ambientalmente adequadas de destinação e reciclagem.

2.4. A adoção do regime de execução indireta, sob empreitada por preço unitário, com julgamento pelo menor valor global, justifica-se pela necessidade de promover a eficiência, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos, garantindo controle sobre os custos operacionais e a adequada mensuração dos serviços prestados. Esse modelo contratual viabiliza a continuidade dos serviços essenciais após o término do contrato emergencial, assegurando a regularidade administrativa e a manutenção da qualidade de vida da população do Município de Entre Rios – BA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Entre Rios – BA constitui solução essencial, contínua e estratégica para a manutenção da salubridade pública, da ordem urbana e do bem-estar social. O objetivo é assegurar a gestão adequada dos resíduos sólidos, a preservação e higienização dos espaços públicos e a promoção da qualidade de vida da população, por meio da execução de atividades integradas e complementares, conforme descritas a seguir.

3.1.1. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, veículos, equipamentos, materiais e insumos devidamente registrados, licenciados e em perfeitas condições de uso, observando as normas técnicas, ambientais, de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as diretrizes municipais de limpeza urbana.

3.1.2. Os serviços deverão ser executados de forma abrangente, contínua e eficiente, em conformidade com as necessidades e cronogramas estabelecidos pelo Município.

3.1.3. A contratada deverá atuar em estrita conformidade com a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho, garantindo a proteção da saúde ocupacional dos trabalhadores mediante o fornecimento e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

3.1.4. A fiscalização e o acompanhamento técnico-operacional serão realizados pela Administração Municipal, por meio de relatórios de execução e medições mensais, observando os parâmetros de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

desempenho e os quantitativos estabelecidos na planilha de preços unitários anexa a este Termo de Referência.

3.1.5. A contratação será formalizada por instrumento contratual, celebrado diretamente com o Município de Entre Rios – BA, com vigência e condições estabelecidas no edital, garantindo continuidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade na prestação dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A execução dos serviços objeto desta licitação requer que a empresa contratada possua estrutura técnica, operacional, administrativa e logística adequadas, capazes de assegurar a continuidade, eficiência e qualidade das atividades de limpeza urbana, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes. A contratada deverá comprovar experiência e capacidade suficientes para garantir a execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência, observando as boas práticas de gestão ambiental, segurança ocupacional e manutenção de equipamentos.

4.2. A empresa deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de limpeza urbana, abrangendo coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU), varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta seletiva, poda de árvores e outros serviços congêneres, demonstrando capacidade técnica compatível com o porte e a complexidade do objeto licitado.

4.3. Deverá dispor de mão de obra qualificada e em número suficiente para a execução integral dos serviços, observando o cronograma operacional estabelecido pelo Município de Entre Rios – BA e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, incluindo supervisão local permanente.

4.4. A contratada deverá assegurar o atendimento integral às normas ambientais, sanitárias, de saneamento básico, segurança do trabalho e legislação trabalhista, garantindo condições seguras de execução das atividades e proteção da saúde dos profissionais envolvidos, mediante fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

4.5. A contratada deverá demonstrar capacidade técnica e logística para atender integralmente às demandas do Município de Entre Rios – BA, mantendo estrutura operacional e administrativa local, preferencialmente instalada dentro ou nas proximidades do município, assegurando o acompanhamento diário dos serviços, a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos, e a pronta resposta a eventuais emergências operacionais.

4.6. Todos os veículos e equipamentos utilizados (como caminhões compactadores, caçambas, varredeiras mecânicas, roçadeiras, entre outros) deverão estar devidamente registrados, licenciados, identificados e em perfeitas condições de funcionamento, atendendo às exigências do CONTRAN, da ABNT e dos demais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

órgãos competentes, devendo ser submetidos a manutenção preventiva e corretiva periódica, com comprovação documental.

4.7. A empresa deverá possuir condições operacionais e logísticas para iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, observando o cronograma de implantação e as metas de desempenho definidas neste Termo de Referência.

4.8. A contratada deverá manter infraestrutura operacional compatível com o volume e a complexidade dos serviços contratados, compreendendo instalações administrativas, garagem, oficina para manutenção, área de apoio operacional e local de armazenamento temporário de resíduos, assegurando a eficiência, continuidade e segurança das operações.

4.9. É permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do objeto contratual, desde que as atividades a serem subcontratadas estejam previstas no edital e autorizadas previamente pela Administração, observadas as condições do art. 121 da Lei nº 14.133/2021. A contratada permanecerá inteiramente responsável pela execução do contrato e pela qualidade dos serviços, respondendo solidariamente com a subcontratada quanto às obrigações assumidas.

4.10. A exigência de garantia contratual observará o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração exigir, no momento da assinatura do contrato, a prestação de garantia de até 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme a natureza, o risco e o porte do objeto, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, intermitente e integrada, conforme as demandas operacionais e o cronograma estabelecido pela Administração Municipal, de modo a garantir a regularidade da limpeza urbana e a adequada gestão dos resíduos sólidos em todo o território do Município de Entre Rios – BA. A execução observará rigorosamente as Ordens de Serviço emitidas pela Prefeitura, nas quais constarão os quantitativos, áreas de atuação e prazos de execução de cada atividade.

5.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pelo Município, que atuarão no monitoramento técnico, administrativo e operacional, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais. A fiscalização compreenderá a verificação da quantidade e qualidade da mão de obra empregada, do estado de conservação e funcionamento da frota e dos equipamentos, bem como da adequação dos materiais e insumos utilizados às especificações deste Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

5.3. A empresa contratada deverá disponibilizar à fiscalização municipal todas as informações técnicas e operacionais pertinentes à execução dos serviços, incluindo cadastro atualizado da frota, especificações dos equipamentos, quantitativo de pessoal alocado e rotas de coleta e varrição, além de relatórios de desempenho, produtividade e manutenção preventiva.

5.4. A contratada deverá manter frota de veículos e equipamentos em perfeito estado de funcionamento, devidamente licenciados e identificados, compatíveis com o volume de resíduos e as condições operacionais do município. Os equipamentos incluirão, no mínimo, caminhões compactadores com capacidade mínima de 15m³, caminhões basculantes, varredeiras mecânicas, roçadeiras motorizadas, e demais itens necessários à execução dos serviços de coleta, varrição, poda e transporte.

5.5. A execução dos serviços deverá contar com mão de obra qualificada, uniformizada, treinada e em quantidade suficiente, assegurando a eficiência e segurança das operações. Todos os colaboradores deverão receber treinamentos periódicos em segurança do trabalho, operação de equipamentos e boas práticas ambientais, sob responsabilidade direta da contratada.

5.6. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os insumos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo sacos plásticos, pás, vassouras, carrinhos coletores, luvas, EPIs e EPCs, dentre outros, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.7. A gestão operacional deverá contemplar o manejo completo dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na coleta seletiva e no transporte adequado dos materiais recicláveis e não recicláveis, assegurando a destinação final ambientalmente correta em aterro sanitário devidamente licenciado, em estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e às normas estaduais e municipais vigentes.

5.8. A contratada deverá manter profissionais tecnicamente capacitados e devidamente habilitados para o gerenciamento, supervisão e acompanhamento das atividades, incluindo Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental responsável técnico, bem como coordenadores operacionais e fiscais de campo com experiência comprovada em limpeza urbana e saneamento básico.

5.9. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma segura, eficiente e ambientalmente responsável, observando as normas técnicas da ABNT, as recomendações dos órgãos ambientais e de trânsito, bem como as normas de segurança e saúde do trabalho, devendo a contratada adotar medidas preventivas para evitar acidentes, danos ambientais e interrupções nas atividades essenciais de limpeza pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Será exigida garantia de cumprimento da obrigação no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ser prestada em uma das seguintes modalidades, conforme o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

6.2. Não haverá pedido de amostra, visto que se trata de serviço e não de bem comum, padronizado no mercado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação dos serviços do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.2. Será adotado o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, organizados de forma sistêmica e com pertinência temática, sem inversão da fase de habilitação.

8.3. O modo de disputa será o Aberto e Fechado.

8.4. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.5. Habilitação Jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

8.6.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica-profissional emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional – CAO, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que os seu(s) responsável(e)is técnico(s) tenha(m) executado em obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, dos serviços classificados como de maior relevância na planilha orçamentária, dos itens para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada;

a.2) Quando da apresentação dos atestados, deverá ser comprovado a execução dos itens em quantidades listadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	COLETA DE RSU-Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15m³ na sede e nos Distritos municipais	Tonelada / mês	800
3	COLETA MECANIZADA DE ENTULHO	Tonelada / mês	80
5	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	KM / mês	1500
6	VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS	KM / mês	250



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

a.3) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.4) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a.6) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos 01 (um) Engenheiro Sanitarista/Ambiental e 01 (um) Administrador (devidamente registrado no CRA) devidamente acompanhado de prova do registro de classe, currículo e declaração de anuência deste(s) profissional(is).

a.6.1) A comprovação de que o(s) profissional(is) pertence(m) ao quadro permanente da empresa licitante dar-se-á através:

- No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;
- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CCPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário;
- Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CRA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos: Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CCPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

a.7) Atestado de visita emitido pelo órgão licitante (exclusivamente por Engenheiro do Consorcio), em nome da licitante, de que ela, por intermédio de engenheiro sanitarista/ambiental, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos;

a.7.1) A visita técnica só será realizada mediante agendamento no setor de Licitações ou de Engenharia do Consorcio.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

a.7.2) A visita técnica poderá ser substituída por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto a ser licitado. Essa declaração deverá ser entregue acompanhada do atestado (juntamente do CAT) que comprove a experiência do responsável técnico acerca do objeto licitado.

b) Deverá ser apresentada também a certidão de regularidade da empresa licitante junto ao IBAMA.

c) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica-profissional emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que os seu(s) responsável(e)is técnico(s) tenha(m) executado em obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, dos serviços classificados como de maior relevância na planilha orçamentária, dos itens para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada;

c.1) Quando da apresentação dos atestados, deverá ser comprovado a execução dos itens listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	COLETA DE RSU-Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15m³ na sede e nos Distritos municipais	Tonelada / mês
3	COLETA MECANIZADA DE ENTULHO	Tonelada / mês
5	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	KM / mês
6	VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS	KM / mês

8.8. Habilitação Financeira: A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

c) Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade acompanhado da sua certidão de regularidade em plena vigência, sob pena de inabilitação, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral:

$$\text{LG} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

Índice de Liquidez Corrente:

$$\text{LC} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$$

Índice de Solvência Geral:

$$\text{SG} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

d) A licitante deverá comprovar, através de Certidão Simplificada emitida pela junta do local a qual está sediada, comprovação de Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

e) No caso de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, será aceito o somatório do capital social das licitantes consorciadas.

8.9. Deverá ser apresentado também:

a) Declaração de que disponibilizará, após a assinatura do contrato, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do contrato, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica responsáveis pela execução dos trabalhos;

b) Alvará de Funcionamento.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, com base nos relatórios de execução, por meio do(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

9.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação.

9.4.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

9.5.1 O prazo de validade;

9.5.2 A data da emissão;

9.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.5.4 O período respectivo de execução do contrato;

9.5.5 O valor a pagar; e

9.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

9.12 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

9.14 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

10.1 São obrigações da Contratante:

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

10.3 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, por meio de seu(s) fiscal(is) ou representante(s) legal(is).

10.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e na ata de registro de preços.

10.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

10.8 Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

10.9 Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

11.1. Assegurar a prestação dos serviços de limpeza urbana, abrangendo a coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU), coleta seletiva, coleta mecanizada de entulhos, varrição manual e mecanizada de vias, poda de árvores, locação de contêineres e outros serviços congêneres, conforme as especificações do Termo de Referência.

11.2. Disponibilizar, para a execução dos serviços, mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, veículos, equipamentos, materiais e insumos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção e a regularização de toda a sua frota e equipamentos, conforme as normas vigentes.

11.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

11.5. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os veículos, equipamentos, materiais e insumos demandados, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

11.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

11.9. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

11.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.13. Assegurar a correta destinação dos resíduos sólidos e entulhos, em conformidade com as normas e leis ambientais e sanitárias vigentes.

11.14. Será inabilitada a licitante que, em fase de habilitação, deixar de apresentar declaração obrigatória informando que 1/12 (um doze avos) do valor total de seus contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a Iniciativa Privada, vigentes em seu último exercício social, não é superior ao Patrimônio Líquido do Licitante, e, que não apresentar a certidão negativa de licitantes inidôneos do TCU.

11.15. Realizar o transporte e a entrega de equipamentos e insumos, bem como a execução de todos os serviços, sem qualquer custo adicional não previsto no contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

Renan Cleiton Monteiro de Souza

CPF 096.081.434-54

Eng. Ambiental e Sanitarista

CREA: 0219305137



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO REQUISITANTE: Prefeitura Municipal de Entre Rios/BA

Número do Processo Administrativo: 076/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução, sob regime de empreitada por preço unitário, dos serviços de limpeza urbana no Município de Entre Rios, Estado da Bahia.

1. INTRODUÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem por finalidade analisar e justificar a necessidade da **contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana, visando assegurar a adequada coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como a varrição, capina, pintura de meio-fio, manutenção de praças e logradouros, dentre outras atividades correlatas.**

O documento foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, servindo de base técnica para a elaboração do Termo de Referência, do Projeto Básico e dos demais atos licitatórios subsequentes.

2. ANÁLISE DETALHADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Necessidade sanitária e de saúde pública

A limpeza urbana é serviço essencial e contínuo, indispensável à preservação da saúde pública, prevenção de vetores e redução de riscos epidemiológicos. O acúmulo de resíduos sem coleta regular pode ocasionar proliferação de mosquitos, roedores e doenças infectocontagiosas.

2.2 Necessidade ambiental e de sustentabilidade

A contratação visa garantir o manejo ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, atendendo às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e às normas do CONAMA, assegurando o descarte em aterros licenciados e o estímulo à coleta seletiva e à reciclagem.

2.3 Necessidade urbanística e de desenvolvimento local



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

Os serviços de limpeza urbana contribuem para a melhoria do aspecto visual e sanitário da cidade, favorecendo o ordenamento urbano, a valorização dos espaços públicos, o turismo e o comércio local.

2.4 Necessidade administrativa e de eficiência pública

A execução por empresa contratada permite padronização dos serviços, melhor controle operacional e financeiro, e otimização de recursos públicos, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade.

3. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

A execução direta pelo Município mostra-se inviável diante da carência de estrutura operacional, frota, pessoal e equipamentos. Assim, a **contratação de empresa especializada** constitui a **solução técnica mais eficiente**, economicamente vantajosa e juridicamente adequada.

4. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Memória de cálculo

Os quantitativos decorrem de estudos técnicos de dimensionamento urbano, extensão viária, população atendida e frequência operacional, conforme planilhas e composições de preços unitários (CPUs) anexas ao Projeto Básico.

4.2 Valor estimado

Mantido conforme o Projeto Básico e planilha orçamentária anexa, com base em referenciais SINAPI e cotações regionais.

5. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A contratação adotará o regime de empreitada por preço unitário, conforme o art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza contínua e mensurável dos serviços.

A modalidade de licitação será Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, nos termos dos arts. 33 e 34 da mesma Lei.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.1. Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 42 a 49, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) fazem jus a tratamento diferenciado e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

favorecido nas licitações públicas, como o empate ficto e a participação exclusiva em certames de pequeno valor.

Todavia, o próprio ordenamento jurídico admite exceções a essa regra. O art. 3º, §4º, inciso II, da referida Lei Complementar, bem como o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.552/2015 – Plenário), reconhecem a possibilidade de vedar a participação de MEs e EPPs quando demonstrada, de forma técnica e motivada, a incompatibilidade entre a estrutura dessas empresas e as exigências do objeto licitado.

No presente caso, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência evidenciam que a execução dos serviços de limpeza urbana requer:

- Capacidade operacional instalada para atender simultaneamente a diversos setores e vias públicas, de forma contínua e ininterrupta;
- Frota própria ou disponível de equipamentos e veículos específicos, como caminhões coletores e compactadores, varredeiras mecânicas, tratores, roçadeiras, caminhões-pipa e veículos de apoio;
- Estrutura logística e administrativa apta a realizar o gerenciamento de equipes de campo, controle de execução e monitoramento da produtividade em tempo real;
- Corpo técnico especializado, com responsáveis técnicos habilitados junto ao CREA, supervisores, encarregados e operadores devidamente treinados;
- Capacidade financeira e patrimonial suficiente para suportar o fluxo de caixa inicial e a manutenção das atividades contínuas, considerando a sistemática de pagamento mediante medições mensais.

Essas exigências caracterizam elevada complexidade operacional e necessidade de investimento constante, que, em regra, excedem a estrutura econômica, técnica e logística típica das micro e pequenas empresas.

Dessa forma, a vedação à participação de MEs e EPPs na presente licitação não possui caráter restritivo ou discriminatório, mas decorre da natureza, dimensão e risco do objeto, cuja execução demanda capacidade técnica, operacional e financeira compatíveis com a amplitude do contrato.

A medida visa garantir a execução integral, contínua e eficiente dos serviços essenciais de limpeza urbana, observando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de selecionar o proponente tecnicamente apto e economicamente capaz de cumprir integralmente as obrigações contratuais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em precedentes como o Processo TC-000501/026/2021, reconheceu a validade da restrição quando comprovada a incompatibilidade entre o porte da empresa e o risco contratual envolvido.

Portanto, a restrição ora proposta é legal, proporcional e devidamente motivada, atendendo aos princípios da vantajosidade, eficiência, economicidade e segurança contratual, nos termos do art. 5º, inciso IV, e do art. 11, caput, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Da Participação de Consórcios

Nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a vedação à participação de consórcios em licitações deve ser expressamente motivada e tecnicamente justificada.

No presente caso, o objeto refere-se à execução de serviços contínuos e padronizados de limpeza urbana, que incluem coleta e transporte de resíduos, varrição, capina, roçada e manutenção de vias e logradouros públicos, atividades de natureza rotineira e operacional, sem complexidade técnica que justifique a atuação consorciada.

A participação de empresas em consórcio não se mostra viável nem vantajosa, uma vez que a execução simultânea por múltiplas contratadas poderia comprometer a padronização, a fiscalização, a continuidade e a eficiência do serviço. Ademais, a gestão de consórcio aumentaria a complexidade administrativa e dificultaria a responsabilização contratual, sem gerar ganhos econômicos ou técnicos relevantes.

Conforme o art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, o conceito de “serviços de grande vulto” aplica-se apenas àqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), patamar que não se enquadra no presente certame.

Dessa forma, não há justificativa técnica ou econômica para admitir a participação de consórcios, visto que o objeto não apresenta alta complexidade, tampouco se reveste de grande vulto, tratando-se de serviço de execução contínua, padronizada e sob fiscalização direta da Administração.

A vedação, portanto, encontra-se devidamente fundamentada e amparada na legislação vigente, não configurando restrição à competitividade, mas medida de racionalidade administrativa que assegura maior controle, eficiência e regularidade na execução contratual.

5.3. Fundamentação Final e Princípios Aplicáveis

As vedações acima expostas observam os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os do planejamento, eficiência, competitividade, economicidade, vantajosidade, sustentabilidade e segurança jurídica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

A Administração Pública, ao estruturar a presente licitação, busca compatibilizar a amplitude e a natureza do objeto com a capacidade técnica e econômica das empresas participantes, garantindo execução adequada, ininterrupta e de qualidade dos serviços de limpeza urbana, essenciais à saúde pública e ao bem-estar da coletividade.

As medidas ora justificadas não têm caráter restritivo, mas constituem condutas preventivas e proporcionais, voltadas à seleção da proposta mais vantajosa, à mitigação de riscos contratuais e à efetividade da gestão pública, em consonância com o princípio da eficiência e da boa administração.

Conforme ensina Marçal Justen Filho, “o princípio da vantajosidade impõe à Administração o dever de estruturar a licitação de modo a alcançar o melhor resultado possível para o interesse público, ainda que isso implique restrições proporcionais à competitividade, desde que técnica e juridicamente justificadas” (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 3ª ed., RT, 2023).

No mesmo sentido, o TCU, no Acórdão nº 2.447/2020 – Plenário, assentou que “a restrição à participação de determinados portes empresariais é admissível quando houver justificativa técnica idônea que demonstre a incompatibilidade entre o objeto e a capacidade operacional ou financeira das empresas de menor porte”.

Assim, as vedações ora apresentadas encontram pleno respaldo legal, doutrinário e jurisprudencial, demonstrando-se necessárias, proporcionais e adequadas para assegurar a execução eficiente e segura dos serviços de limpeza urbana, em estrita observância ao interesse público e à boa gestão dos recursos municipais.

5.4 Subcontratação

Admite-se subcontratação parcial (até 50%) de serviços acessórios, não integrantes do escopo principal, mediante prévia autorização da Administração.

6. HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

- a) Atestado de capacidade técnica em serviços de limpeza urbana ou manejo de resíduos sólidos;
- b) Equipe técnica habilitada (engenheiro sanitarista, ambiental ou civil);
- c) Frota adequada (caminhões coletores, varredoras, poliguindastes, entre outros);
- d) Regularidade fiscal e trabalhista;
- e) Apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
- f) Garantia contratual conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

7. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

I – **Lei nº 14.133/2021** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

II – **Lei nº 12.305/2010** – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

III – **Lei nº 11.445/2007** – Diretrizes nacionais para o saneamento básico;

IV – **Lei nº 14.026/2020** – Marco Legal do Saneamento Básico;

V – **Lei nº 9.605/1998** – Lei de Crimes Ambientais;

VI – **Resolução CONAMA nº 307/2002** – Gestão de resíduos da construção civil;

VII – **Resolução CONAMA nº 404/2008** – Disposição de resíduos sólidos urbanos;

VIII – **Normas ABNT:**

- **NBR 10004:2004** – Classificação de resíduos sólidos;
- **NBR 13221:2023** – Transporte de resíduos;
- **NBR 15112/15113/15114** – Aterros de resíduos não perigosos;
- **NBR 15593** – Varrição de vias públicas;

IX – **NR-11 e NR-12** – Segurança no transporte e operação de máquinas e equipamentos.

Os serviços deverão observar integralmente a legislação ambiental, de segurança do trabalho e as normas técnicas vigentes.

8. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EM LOTE E CERTAME ÚNICO

A licitação destinada à contratação do objeto descrito neste Termo de Referência e seus Anexos, estruturada em lote único e dentro de um único certame, justifica-se pela necessidade de preservar a integralidade técnica e qualitativa dos serviços de limpeza urbana, garantindo uniformidade nos padrões operacionais e de desempenho.

A fragmentação do objeto em múltiplos lotes ou a contratação de diferentes prestadores poderia gerar descontinuidade na execução, divergência de padrões de qualidade, dificuldades de gestão e fiscalização, além de aumento dos custos administrativos e operacionais. Trata-se, portanto, de serviço de natureza unitária e indivisível, cuja eficiência depende da atuação coordenada e centralizada de um único executor.

A adoção de um único fornecedor favorece o acompanhamento contínuo do desempenho contratual, a padronização de procedimentos e a manutenção de um nível homogêneo de qualidade ao longo da vigência do contrato, fatores que seriam significativamente comprometidos em cenário de múltiplas contratações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

O não fracionamento do objeto, neste contexto, revela-se técnica e economicamente justificável, não possuindo caráter restritivo à competitividade, mas sim o propósito de assegurar maior eficiência, economicidade e segurança jurídica à Administração Pública.

A contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana por lote único proporciona economia de escala, otimização da fiscalização, redução de sobreposição de esforços administrativos e minimização de transtornos operacionais, especialmente considerando que a execução simultânea por mais de uma empresa poderia ocasionar conflitos de rotas, duplicidade de atividades e desorganização logística.

Dessa forma, à luz dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, e considerando as especificidades técnicas do objeto e a necessidade de gestão integrada das atividades de limpeza urbana, a realização da licitação em certame único, com contratação por lote único, ainda que os serviços estejam organizados em itens e subitens para fins de controle e medição, configura-se como a solução mais adequada e vantajosa para assegurar a qualidade, a continuidade e a efetividade da prestação dos serviços à Administração Pública.

9. AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIOECONÔMICOS

- **Ambiental:** mitigação de impactos negativos decorrentes do descarte irregular e incentivo à destinação adequada de resíduos.
- **Socioeconômico:** geração de empregos diretos e indiretos, melhoria da saúde pública, valorização urbana e redução de gastos com tratamento de doenças.

10. RESULTADOS E INDICADORES ESPERADOS

- 100% das rotas de coleta atendidas conforme cronograma;
- Redução mínima de 70% dos pontos de descarte irregular;
- Destinação ambientalmente adequada de 100% dos resíduos coletados;
- Índice de satisfação da população superior a 80%.

11. GESTÃO DE RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Riscos Identificados	Medidas de Mitigação
-----------------------------	-----------------------------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

Atraso ou interrupção dos serviços	Exigência de garantia contratual; penalidades progressivas; cláusula de substituição imediata da equipe ou equipamentos.
Insuficiência de equipamentos ou pessoal	Exigência de vistoria prévia da frota e maquinário; apresentação de cronograma de manutenção preventiva.
Descarte irregular de resíduos	Fiscalização permanente e in loco do transporte e destinação; emissão de relatórios de transporte (MTR).
Falha na gestão de resíduos	Exigência de PGRSS; treinamento da equipe técnica; fiscalização da conformidade com a legislação ambiental.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizadas pesquisas com empresas regionais do setor, bem como consulta a composições SINAPI, identificando ampla concorrência de empresas aptas. Os valores médios obtidos serviram de base para a estimativa orçamentária.

13. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta tecnicamente justificada e juridicamente viável a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana por meio de Concorrência Eletrônica, sob regime de empreitada por preço unitário.

A solução é vantajosa, sustentável e necessária, assegurando salubridade pública, preservação ambiental e eficiência administrativa.

Renan Cleiton Monteiro de Souza

CPF 096.081.434-54

Eng. Ambiental e Sanitarista

CREA: 0219305137



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO CONTRATO

Processo Administrativo nº XXX/2026

Pregão Eletrônico nº XX/2026

Eu.....(Representante Legal devidamente qualificado) da empresa....., sediada à....., **DECLARO** que nos comprometemos a manter, como responsável(is) técnico(s) do contrato, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro Sanitarista(s) que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

....., ...de de 2026.

CIENTE(S):

Nome e assinatura do representante legal da licitante

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(is) técnico(s)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PREVISTA PELO § 1º DO ART. 63 DA LEI 14.133/2021

Obediência as Normas Trabalhistas

Processo Administrativo nº XXX/2026

Pregão Eletrônico nº XX/2026

Eu..... [Representante Legal devidamente qualificado] da empresa....., sediada à....., **DECLARO**, para os devidos fins, que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da Sessão Pública, nos termos do § 1º, do Art. 63, da Lei Federal nº 14.133/21.

....., ...de de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da licitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO nº. XXX/2025 – PREGÃO Nº. XX/2026– CONTRATO Nº XXX/2026

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/BA E A EMPRESA XXXXXX.**

O Município de Entre Rios/BA, sediado na Av. Romeu de Araújo Veloso, s/n – Centro, Entre Rios - BA, inscrito nº. CNPJ sob o nº 14.126.981/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa , inscrita no CNPJ nº XX, com sede em....., CEP....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor....., portador do RG nº.....e CPF nº. , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 0xx/2025 e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 0xx/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de XXXXXXXXXXXX, para execução no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n 14.133/2021.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas nesta licitação e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/21.

§ 1º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 2º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 4º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados:

Dados do Fiscal: _____

§ 1º São competências do Fiscal Técnico:

- I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao PJSC;
- II – verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;
- IV – indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 2º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do § 1º do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

§ 3º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato;

§ 4º A fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados;

§ 5º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

5.0 São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I – promover condições para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV – fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do RECONVALE, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Consórcio.
- VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

5.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I – contatar com o Município de Entre Rios/BA, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II – executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e Anexos xxxx;
- III – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI – respeitar os prazos contratuais previstos no Edital e neste instrumento;
- VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE; (A SUBCONTRATAÇÃO É PARCIAL. PARA HAVER SUBCONTRATAÇÃO E, PORTANTO, ESTE INCISO NO CONTRATO, É



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

NECESSÁRIO QUE A CONTRATANTE DEFINA QUAIS OS SERVIÇOS PODEM SER SUBCONTRATADO E QUANTOS EM % DESSE SERVIÇO PODE SER SUBCONTRATADO);

VIII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária –

0000; Programa – 0000;

Elemento de Despesa –

000000000; Fonte de

Recurso – 000000000.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas no orçamento sintético da sua Proposta de Preços;

7.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

7.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

7.4 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;
- b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;
- c) Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo;
- d) A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados;
- e) No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente;
- f) A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;
- g) Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada;
- h) O pagamento será precedido de comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital;
- j) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL),

Av. Romeu de Araújo Veloso, s/n, Entre Rios – BA

CNPJ -14.126.981/0001-22

e-mail: licitaentrieros@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12;

7.6 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável;

7.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.8 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;

7.9 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

7.10 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de XX/XX/XXX, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste sub sequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções administrativas serão:

I – Advertência;

III – Multa;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Entre Rios/BA;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I – 5% (cinco por cento) de multa por atraso na entrega da obra;

II – 5% (cinco por cento) de multa por atraso na execução dos serviços;

III – 2% (dois por cento) de multa, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas;

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

– Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I – Dar causa à inexecução total do contrato;

II – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; IV

– Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE;

V – Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, nos seguintes casos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

- I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n. 12.846/13.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

11.0 Este contrato terá os seguintes prazos:

- I – De vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações;
- II – De execução dos serviços: XXXX dias, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante aditivo, se houver interesse das partes;
- III – De apresentação da garantia de execução do contrato: 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
- IV – De apresentação da garantia complementar: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Entre Rios/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

Entre Rios/BA,.....de.....de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o número [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador do CPF nº [CPF] e RG nº [RG], declara para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1. **Habilitação Jurídica:** Está regularmente constituída e em pleno funcionamento, de acordo com as normas legais vigentes.
 2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Encontra-se em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais, municipais e encargos trabalhistas, conforme determina a legislação aplicável.
 3. **Idoneidade e Conduta Ética:** Não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública, direta ou indireta, bem como não teve sanções impeditivas de participar de licitações ou contratar com o Poder Público.
 4. **Cumprimento do Art. 7º da Lei nº 12.846/2013:** Não possui, em seu quadro societário ou de administradores, pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por atos ilícitos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira.
 5. **Inexistência de Trabalho Infantil e Trabalho Análogo ao Escravo:** Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme determina a Constituição Federal e a legislação vigente.
 6. **Cumprimento das Condições do Edital:** Atende a todas as exigências e condições estabelecidas no edital da licitação [NÚMERO DO EDITAL], comprometendo-se a apresentar toda a documentação comprobatória caso seja solicitado.
 7. **Elaboração Independente da Proposta:** A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem qualquer prática de conluio ou fraude que possa comprometer a lisura do certame.
- Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

[LOCAL], [DATA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
[CNPJ]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
Poder Executivo Municipal

AVISO: TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO, PLANILHAS PARA COMPOR PROPOSTA, INFORMAÇÕES PARA COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA E DEMAIS ARQUIVOS ESTARÃO DISPONÍVEIS na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), <https://bllcompras.com> e endereço eletrônico <https://doem.org.br/ba/entrerios/diarios>.